



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de novembro de 2014



Série

Número 180

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1121/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 271, da planta parcelar da obra de “arranjo urbanístico da Frente Mar do Caniçal”.

Resolução n.º 1122/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Natação da Madeira tendo em vista a execução de um projeto para a realização dos eventos de âmbito internacional, denominados “Open Internacional de Masters de Inverno em Natação” e “Campeonato Nacional de Juvenis/Absolutos de Portugal - Open”.

Resolução n.º 1123/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade comercial denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1124/2014

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1125/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo da Guiné - Arco da Calheta - reparação de coberturas e trabalhos diversos, decorrentes do Temporal de 20-02-2010.

Resolução n.º 1126/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Ligação entre o Pomar D. João e Paul da Serra - Ponta do Sol (2.ª Fase).

Resolução n.º 1127/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Reforço da Proteção Marítima da Praia da Calheta.

Resolução n.º 1128/2014

Autoriza o regresso da situação de licença sem remuneração da assistente técnica da Direção Regional da Administração da Justiça, Ana Maria Sousa Vasconcelos, com efeitos a 1 de dezembro próximo.

Resolução n.º 1129/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1130/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1131/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1132/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1133/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1134/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 1135/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

Resolução n.º 1136/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol, SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

Resolução n.º 1137/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

Resolução n.º 1138/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

Resolução n.º 1139/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

Resolução n.º 1140/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União, Futebol, SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1121/2014**

Considerando a execução da obra de “Arranjo Urbanístico da Frente Mar do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.538,53 € (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número duzentos e setenta e um, da planta parcelar da obra cujos titulares são: Maria Gizela Rodrigues Fernandes da Silva, Maria Zita Nunes Vieira Dias de Moraes, Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes e marido José do Patrocínio Fernandes, Maria Cristina Nunes Vieira Dias, Juvenal João Fernandes Dias e Maria da Graça Fernandes Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1122/2014

Considerando que os eventos de âmbito internacional, “Open Internacional de Masters de Inverno em Natação” e o “Campeonato Nacional de Juvenis/Absolutos de Portugal - Open”, enriquecem o calendário anual de animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os respetivos eventos integrados no projeto apresentado pela Associação de Natação da Madeira, a realizar no complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, constituem um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, consolidando o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, decorrente da consolidação dos produtos turístico-desportivos, através das infraestruturas existentes para a prática da natação, integra e complementa os cartazes turísticos da RAM, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no

art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a execução do um projeto para a realização dos eventos de âmbito internacional, o “Open Internacional de Masters de Inverno em Natação” e o “Campeonato Nacional de Juvenis/Absolutos de Portugal - Open”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1123/2014

Considerando que no período de programação 2000-2007, a Região Autónoma da Madeira (RAM) recebeu financiamento comunitário (Fundo de Coesão) para realizar 2 importantes investimentos no sector dos transportes marítimos, integrados na política de modernização e racionalização portuária da RAM, que contribuíram para a concretização da transferência das funções comerciais e de mercadorias para o Caniçal e a consequente especialização do porto do Funchal como porto de passageiros e de turismo, com o intuito de dar resposta aos problemas emergentes de crescimento refletidos no aumento do tráfego de navios de cruzeiros, navegação de recreio e animação turística no Porto do Funchal, em conflito com o tráfego de mercadorias;

Considerando que contratualmente os beneficiários de financiamento comunitário se encontram sempre sujeitos à contingência de devolução de verbas comunitárias mediante deteção de algum incumprimento, ainda que numa fase posterior o beneficiário possa ser ressarcido dessa devolução, sobretudo em casos como o presente que se encontra em litígio no Tribunal de Justiça da União Europeia;

Considerando que em sede de relatório final, relativo ao projeto aprovado no âmbito do Fundo de Coesão II com o código n.º 2003/PT/16/C/PT/003 - Desenvolvimento das Infraestruturas Portuárias da RAM - Porto do Caniçal foi, pela Decisão da Comissão Europeia C (2013) 1870 final de 27-03-2013, determinada a redução do financiamento desse projeto em € 9 432 370,18 e ordenada a recuperação de € 2 176 062,21;

Considerando que apesar de o beneficiário, Administração dos Portos da RAM, S.A. (APRAM, S.A.), e o Estado Português terem intentado recurso de anulação de tal decisão junto ao Tribunal de Justiça da União Europeia, este não possui natureza suspensiva;

Considerando assim que, por virtude do n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a recuperação em causa será feita mediante compensação no Programa Operacional de Valorização do Território (POVT) com montantes nele devidos ao beneficiário, na sequência da análise de pedidos de pagamento, mais concretamente com montantes de financiamento Fundo de Coesão a que o beneficiário teria direito em resultado da validação de despesa elegível realizada no âmbito do projeto POVT-14-0158-FCOES-00006 - Requalificação e Consolidação da Zona Acostável Norte do Porto do Funchal;

Considerando que se torna imprescindível encontrar financiamento para as despesas que deveriam ser pagas com os montantes retidos para efeitos de compensação e que não existe alternativa, já que a APRAM, S.A. não possui receitas próprias, que não seja o recurso a fundos provenientes do orçamento regional, sob pena de ficar em causa a execução desse projeto, dentro do período de elegibilidade que termina a 31-12-2015, o que justifica a excecionalidade deste apoio;

Considerando que, o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o encerramento do projeto “Desenvolvimento das Infraestruturas Portuárias da RAM - Porto do Caniçal”, respeitante aos anos económicos de 2014 e 2015.
2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para os anos de 2014 e 2015, não excederá o montante global de € 1.994.915,40 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quinze euros e quarenta centimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2014: € 100.000,00;
 - b) Ano económico de 2015: € 1.894.915,40.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. A despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3036, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Fonte de Financiamento 115, Programa 057, Medida 051, Centro Financeiro M100608, Projeto 51168, Fundo 4115000530, Centro de Custos M100681000, para o ano de 2014 e previsivelmente no ORAM de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1124/2014

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição requereu ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) um apoio financeiro destinado a viabilizar um projeto pioneiro que consiste na criação de uma estrutura orientada para proporcionar o encontro supervisionado entre pais e filhos, quando persiste conflito familiar;

Considerando que esta estrutura responderá igualmente às situações de visitas parentais a crianças a cujos pais foram impostas restrições judiciais ou avaliação dos momentos de visita parental;

Considerando que interessa apoiar a Instituição na concretização deste projeto, sendo necessário para o efeito, dotar o espaço do equipamento, mobiliário e outros bens necessários para assegurar o funcionamento regular desta resposta social, garantindo-se desta forma a prestação de um serviço de qualidade, especificamente direcionado para o cumprimento dos objetivos enunciados no mesmo projeto;

Considerando ainda que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com as aquisições em causa.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março, e 10/87/M, de 28 de abril, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de

cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António relativo ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamento, mobiliário e outros bens duradouros, considerados adequados à prossecução da resposta social que consiste na criação de uma estrutura orientada para proporcionar o encontro supervisionado entre pais e filhos, quando persiste conflito familiar, a qual será desenvolvida no equipamento denominado de “Espaço Família”.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 20.000,00 € (vinte mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no número anterior.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até 31 de dezembro de 2014, após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM e contra a apresentação, por parte da Instituição, das cópias das correspondentes faturas, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, a qual faz parte integrante da presente Resolução.
5. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do Fundo DA113008, Económica D.08.07.02. - Fundo de Socorro Social (FSS) / transferências de capital.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1125/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção

provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo da Guiné - Arco da Calheta - - Reparação de coberturas e trabalhos diversos, decorrentes do Temporal de 20-02-2010» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo da Guiné - Arco da Calheta - Reparação de Coberturas e trabalhos diversos, decorrentes do Temporal de 20-02-2010»

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1126/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Ligação entre o Pomar D. João e Paul da Serra - Ponta do Sol (2.ª Fase)» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Ligação entre o Pomar D. João e Paul da Serra - Ponta do Sol (2.ª Fase)».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1127/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Reforço da Proteção Marítima da Praia da Calheta» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reforço da Proteção Marítima da Praia da Calheta».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1128/2014

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos mencionados no n.º 3 do artigo 45.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu autorizar o regresso da situação de licença sem remuneração da assistente técnica da Direção Regional da Administração da Justiça, Ana Maria Sousa Vasconcelos, com efeitos a 1 de dezembro próximo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1129/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Fidelidade Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-

- programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições não profissionais a nível nacional.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 51.975,00 € (cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 29.700,00 € (vinte e nove mil e setecentos euros);
 - Deslocações indefinidas 22.275,00 € (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco euros).
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1130/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, por força da sua participação no VII Campeonato da LPB e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às

viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições não profissionais a nível nacional.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 38.115,00 € (trinta e oito mil cento e quinze euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 21.780,00 € (vinte e um mil setecentos e oitenta euros);
 - Deslocações indefinidas 16.335,00 € (dezasseis mil trezentos e trinta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1131/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no Campeonato Multicare 1.^a Divisão Feminina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições não profissionais a nível nacional.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 29.700,00 € (vinte e nove mil e setecentos euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 12.375,00 € (doze mil e trezentos e setenta e cinco euros);
 - Deslocações indefinidas 17.325,00 € (dezassete mil e trezentos e vinte e cinco euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1132/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação na Primeira Liga e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Andebol, respetivamente, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD

até o limite máximo de 148.830,00 € (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta euros), nos seguintes termos:

- Deslocações definidas 58.080,00 € (cinquenta e oito mil e oitenta euros);
- Deslocações indefinidas 14.520,00 € (catorze mil quinhentos e vinte euros),
- Deslocações definidas Equipa B 76.230,00 € (setenta e seis mil duzentos e trinta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1133/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação na Primeira Liga e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD

concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 72.600,00 € (setenta e dois mil e seiscentos euros), nos seguintes termos:

- Deslocações definidas 58.080,00 € (cinquenta e oito mil e oitenta euros);
- Deslocações indefinidas 14.520,00 € (catorze mil quinhentos e vinte euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1134/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação na Segunda Liga e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de

Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2014/2015, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 79.860,00 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 76.230,00 € (setenta e seis mil duzentos e trinta euros);

- Deslocações indefinidas 3.630,00 € (três mil seiscientos e trinta euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1135/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Fidelidade Andebol 1, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 356.672,58 € (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à participação da SAD no Campeonato Fidelidade Andebol 1, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1136/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, por força da sua participação no VII Campeonato da LPB, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução

n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete da Madeira Basquetebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 356.866,52 € (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e dois centimos), referente à participação da SAD no VII Campeonato da LPB, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1137/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Multicare 1.^a Divisão Feminina, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD, tendo em vista a participação em competições não profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 198.410,03 € (cento e noventa e oito mil quatrocentos e dez euros e três

cêntimos), referente à participação da SAD no Campeonato Multicare 1.^a Divisão Feminina, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1138/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação na Primeira Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira, Futebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.908.460,11 € (um milhão novecentos e oito mil quatrocentos e sessenta euros e onze centimos), referente à participação da SAD na Primeira Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1139/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação na Primeira Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de

dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2.003.883,12€ (dois milhões três mil oitocentos e oitenta e três euros e doze centavos), referente à participação da SAD na Primeira Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1140/2014

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação na Segunda Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista a participação em competições profissionais, referentes à época desportiva de 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação

- financeira até ao limite máximo de 906.130,65 € (novecentos e seis mil cento e trinta euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à participação da SAD na Segunda Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2014/2015, em representação de Região Autónoma da Madeira.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro.
 4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.01.02.00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)